



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS



DECRETO N. 178/2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE LONTRAS/SC AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – VENDAVAL - COBRADE 1.3.2.1.5, CONFORME A LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

RUBENS ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, e de conformidade com o estabelecido no artigo 65, VII, da Lei Orgânica do Município de Lontras,

CONSIDERANDO o evento adverso ocorrido na data de 30 de março de 2026, caracterizado por tempestade e vendaval de forte intensidade, conforme registrado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o evento ocasionou danos significativos em diversas localidades do município, especialmente nas comunidades de Riachuelo, Salto Pilão e Jardim Primavera, atingindo aproximadamente 20 (vinte) residências;

CONSIDERANDO os prejuízos constatados, tais como: destelhamento parcial e total de residências; danos estruturais em edificações; queda de árvores; risco à integridade física dos moradores;

CONSIDERANDO que diversas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade, necessitando de apoio imediato do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para atendimento à população atingida, bem como para restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros, além de possibilitar a solicitação de apoio junto aos órgãos estaduais e federais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS



Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval – COBRADE: 1.3.2.1.5, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou determinar evacuação imediata;

II – utilizar propriedade particular em situação de iminente perigo público, assegurada indenização ulterior ao proprietário, se houver dano.

Art. 5º Com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, é dispensável a licitação para aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data do evento, vedadas a prorrogação dos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no referido inciso.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 176/2026, de 31 de março de 2026.

Art. 7º O presente Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras/SC, 31 de março de 2026.

RUBENS ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Lontras